LEI Nº 324/91

Súmula: DÁ AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei...

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de ALTA FLORESTA a celebrar Contrato-Convênio com a FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES, nos termos do Convênio em anexo, que passa a fazer parte da presente lei.

Artigo 2º - Os recursos para a implantação e execução do convênio sairá da dotação orçamentária do Município.
Suplementada se necessario pelo PODER EXECUTIVO.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Em, 13 de março de 1.991

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

II - DA FUNDAÇÃO

a) Manter e fazer funcionar o Ensino previsto neste Convênio obedecidas as normas contidas na legislação vigente;

b) Proporcionar meios que contribuam para o desenvolvimento sócio-cultural da região, privilegiando os aspectos tecnológicos e de informatização para a realização da Proposta pedagógica;

c) Administrar e coordenar o NÚCLEO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE ALTA FLORESTA.

d) Manter todos os quadros de Recursos Humanos necessários ao funcionamento do NÚCLEO acatando a legislação a que se subordina a FUNDAÇÃO.

e) Não cobrar encargos financeiros, a qualquer título, dos alunos beneficiados pelo Convênio.

§ Único - A dotação de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - é de aplicação exclusiva pela FUNDAÇÃO em Projetos e Programas de Pesquisa, Extensão e Edificação para melhoria do ensino no âmbito territorial de cada Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

1 - DA EXECUÇÃO

a) Cabe à FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES, em cuja área de atuação se encontra o NÚCLEO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE ALTA FLORESTA, a administração técnico-pedagógica do Convênio, acompanhando sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenentes.

b) Cabe ao Município repassar mensalmente à FUNDAÇÃO a dotação destinada ao Ensino Público Superior Estadual, além de arcar, de maneira proporcional à sua arrecadação, com todas as obrigações assumidas para a realização do presente Convênio.

§ Único - A data limite para o repasse do Município à FUNDAÇÃO é o dia 10 de cada mês em que vigorar o Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

I - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado tendo em vista a conveniência e interesse das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

I - DAS INADIMPLÊNCIAS

a) A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará em indenização das perdas e danos provenientes dessa, podendo qualquer das partes acionar judicialmente a outra para cumprimento das obrigações assumidas.

§ Único - A rescisão do Convênio por inadimplência só poderá ser realizada por via judicial pela parte ofendida.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

nais dos docentes de 1º e 2º graus da Rede Pública, Estadual e Municipal;

c) Contribuir para o desenvolvimento sócio-cultural das comunidades abrangidas por este Convênio, sobretudo apoiando as Entidades Civis;

d) Contribuir para o desenvolvimento regional, nos aspectos tecnológicos de informatização, adaptando a região à realidade universal abrangendo, de maneira especial, as áreas de Ciências Humanas e Técnico-Científicas voltadas para a vocação econômica da região.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MUNICÍPIO

a) Compete ao Município repassar mensalmente à FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES, através da Rede Bancária, o valor necessário ao seu funcionamento através do Orçamento Programa, previamente apresentado e desde que esse valor não exceda ao previsto em Lei Orgânica.

b) Ceder ao NÚCLEO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR da FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES a infra-estrutura inicial necessária ao seu funcionamento:

- Imóvel para o Núcleo Regional
- Linha Telefônica
- Equipamentos permanentes
- Veículo.

c) Essa dotação, ou seja, 1% do orçamento do Município destinado à Educação, será repassada à Instituição de Ensino Público Superior Estadual que instalar-se em Alta Floresta.

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES

Este Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, em caráter permanente, podendo ser revogado somente em comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA

I - DO FORO

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT, para dirimir quaisquer questões na esfera judicial, inexistindo foro privilegiado do convenente. Os casos omissos e dúvidas que porventura surgirem na execução do Convênio serão resolvidos pelo convenente; havendo divergência o foro competente para julgar o feito é o eleito supra, inclusive em questões de indenizações e execuções forçadas.

Para firmeza e como prova de assim nos acharmos combinados e conveniados, fizemos este instrumento em seis cópias de igual teor que passam a ser assinados por nós, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, considerando-se, como escritas neste instrumento todas as garantias que a legislação em vigor confere aos Contratos-Convênios desta natureza.

Cáceres-MT, 13 de março de 1991

DR. CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
Presidente da FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES

ELÓI LUIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA